



DECRETO nº024

DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência em parte da área do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, atingidas por incêndios florestais e queimadas - COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, proveniente das condições climáticas de estiagem (COBRADE - 1.4.1.1.0), conforme legislação aplicada ao tema.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no art. 2º, inciso XIV, na conformidade do Decreto Estadual nº 6.724, de 9 de janeiro de 2024 e do art. 4º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa tem direito a fruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde, incumbindo ao Poder Público, por intermédio de órgãos próprios e do apoio a iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, conforme o disposto no art. 222 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** as queimadas deste Município de Santa Fé, ocasionando incêndios florestais (**COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2**) de florestas e áreas de plantações, proveniente das condições climáticas de estiagem (**COBRADE - 1.4.1.1.0**) causando prejuízos à fauna e flora - que acometeu o município nos meses de agosto/setembro de 2024;



**CONSIDERANDO** a necessidade de controle devido à vulnerabilidade do Município de Santa Fé do Araguaia frente às queimadas e aos incêndios florestais que afetaram parte do nosso território, principalmente as áreas rurais nos últimos dias do mês de agosto e mês de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a possível necessidade de contratação emergencial de bens e serviços, bem como de brigadistas ou outros agentes públicos para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a incêndios florestais e queimadas;

**CONSIDERANDO** as condições climáticas que favorecem a propagação de focos de incêndios florestais sem controle, sobre qualquer tipo de vegetação, acarretando queda drástica na qualidade do ar.

**CONSIDERANDO** que a ocorrência de incêndios florestais afetam grande parte do território do Município, tendo em vista a área agricultável e florestal, os quais resultam em graves danos materiais, ambientais e significativos prejuízos econômicos para os produtores rurais e, conseqüentemente para a receita municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município tem disponibilizado todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público preservar o bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres climáticos para, em regime de cooperação, mitigar e minimizar os efeitos das situações de anormalidade e promover a reabilitação do cenário.

**DECRETA:**



**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em parte da área do município de Santa Fé do Araguaia em virtude dos incêndios florestais e queimadas (incêndios superficiais, incêndios de copa e incêndios subterrâneos) e codificado como - COBRADE - 1.4.1.3.1 (Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais) e 1.4.1.3.2 (Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar).

**Art. 2º.** Para atendimento do disposto no artigo 1.º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observados os respectivos campos funcionais, prestarão apoio à população nas áreas afetadas;

II - fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de recuperação/reconstrução;

III - autoriza-se a convocação de voluntários para as ações de resposta ao desastre climático.

**Art. 3º.** De acordo ao estabelecidos nos incisos XI e XXV do artigo 5.º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente a:

I - adentrar-se em propriedades particulares, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III - romper cercas, porteiros, cadeados e similares para evacuação de animais que estiverem em perigo iminente de morte devido ao fogo ou asfixia por fumaça;

IV - utilizar água de mananciais, lagoas ou outros locais onde for possível obter água para fins de combate ao fogo.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública, podendo o mesmo contratar de forma emergencial bens, serviços, equipamentos e demais correlatos necessários aos atendimentos emergenciais.



**Art. 5º.** Em consonância com o artigo anterior e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, aos Dezesesseis dias do mês de setembro de 2024.

**VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

